

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 80/ 2013

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à política municipal de proteção ao patrimônio cultural em Ubá.
- II. **MUNICÍPIO:** Ubá.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ubá. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso 04-07-2013.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Ubá¹:

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768. Na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir da declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mor Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
V- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais sobre a Política Municipal de Patrimônio Cultural verificou-se que o município de Ubá:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município (Lei Municipal nº 2.696, de 20 de novembro de 1996).
- Possui o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Ubá, criado pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 237 e pela Lei Municipal nº 2.696/1996 que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município.
- Possui a Lei nº 3.571, de 06 de março de 2007, que cria o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.
- Possui Lei Orgânica Municipal, promulgada em 23 de março de 1990.
- Possui Plano Diretor (Lei complementar nº. 099, de 17 DE JANEIRO DE 2008).
- Possui Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº. 123, de 13 de julho de 2010).
- Possui Código de Posturas (Lei nº 1.095, de 17 de março de 1976).
- Possui Código de Obras (Lei complementar nº 030, de 11 de julho de 1995).
- Apresentou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural em 2006, com cronograma extenso que se estende até o ano de 2024. Consta ainda deste Plano de Inventário uma extensa relação de bens culturais a serem inventariados:

Nº	Nome	Endereço
1	Edificação residencial	Rua do Divino, 195
2	Edificação comercial	Av. Governador Valadares, 1110
3	Villino Bella Vista	Av. Governador Valadares, 985
4	Edificação comercial	Av. Governador Valadares, 803
5	Edificação de uso misto - alfaiate/residência	Praça das Merçês, 727
6	Edificação de uso misto	Rua do Divino, 47
7	Edificação comercial	Av. Governador Valadares, 1064
8	Edificação de uso misto	Av. Governador Valadares, 873/881
9	Edificação comercial	Av. Governador Valadares, 794
10	Edificação residencial	Praça das Merçês, 717
11	Edificação comercial	Av. Raul Soares, 538
12	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 425

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

13	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 365
14	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 286
15	Edificação residencial	Rua Cel. Isaac Cabido, 31
16	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 483
17	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 383
18	Vila Yvone	Av. Raul Soares, 345
19	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 255
20	Edificação comercial (antiga Sede do Jornal Folha do Povo)	Av. Raul Soares, 220
21	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 172
22	Edificação comercial (Escritório de advocacia)	Av. Raul Soares, 120
23	Edificação comercial (Sistemu Contabilidade)	Av. Raul Soares, 72
24	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 29
25	Edificação de uso misto	Praça São Januário, 52/54
26	Edificação de uso misto	Praça São Januário, 16
27	Edificação residencial	Av. Raul Soares, 96
28	Edificação de uso misto	Praça São Januário, 253/255/257
29	Fórum Desembargador Câncio Prazeres	Praça São Januário, 28
30	Colégio Sagrado Coração de Maria	Praça São Januário, 276
31	Edificação comercial	Praça São Januário, 9/15; Rua Peixoto Filho, 177/181/185
32	Edificação residencial	Praça São Januário, 25
33	Edificação residencial	Rua Padre Gailhac, 46
34	Clínica São Januário	Rua Padre Gailhac, 65
35	IBGE	Rua Padre Gailhac, 112
36	Edificação residencial	Rua José Campomizzi, 15; Rua Monsenhor Paiva Campos, 6/14
37	Edificação residencial	Rua Frei Pedro, 64
38	Edificação comercial	Praça São Januário, 37/47
39	Edificação residencial	Rua Padre Gailhac, 37
40	Edificação residencial	Rua Padre Gailhac, 91
41	Edificação residencial	Rua Padre Gailhac, 132
42	Edificação residencial	Rua Frei Pedro, 36
43	Edificação residencial	Rua Cônego Abreu e Silva, 47
44	Edificação residencial	Rua Cônego Abreu e Silva, 37
45	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 279
46	Edificação residencial	Rua Monsenhor Paiva Campos, 177
47	Edificação residencial	Rua Monsenhor Paiva Campos, 143

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

48	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 507
49	Edificação residencial (Maison Hair)	Rua Santa Cruz, 545
50	Galpão	Rua Santa Cruz, s/nº
51	Clínica Infantil Branca de Neve	Rua Santa Cruz, 316
52	Edificação de uso misto	Rua Mons. Paiva Campos, 161/165
53	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 504/510
54	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 542
56	Edificação residencial	Rua Dr. Ângelo Barletta, 57
57	Edificação residencial	Rua Dr. Ângelo Barletta, 101
58	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 131
59	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 119
60	Edificação residencial	Rua Cel. Júlio Soares, 308
61	Edificação residencial	Rua Cel. Júlio Soares, 449
62	Edificação residencial	Rua Dr. Ângelo Barletta, 71
63	Edificação comercial	Rua Santa Cruz, 132
64	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 127
65	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 105
66	Edificação residencial	Rua Cel. Júlio Soares, 247
67	Edificação desocupada	Rua Cel. Júlio Soares, 311
68	Edificação residencial	Rua Dom Silvério, 35
69	Edificação residencial	Rua Cel. Júlio Soares, 172
70	Edificação de uso misto	Rua Treze de Maio, 84
71	Escritório de Advocacia	Rua Treze de Maio, 105
72	Edificação residencial	Rua Vinte e Dois de Maio, 32
73	Edificação residencial	Rua Treze de Maio, 26
74	Edificação de uso misto	Rua Treze de Maio, 64
75	Edificação de uso misto	Rua Cel. Júlio Soares, 95
76	Centro de Gastronterologia Dr. Alencar Ribeiro Neto	Rua Vinte e Dois de Maio, 38
77	Edificação residencial	Rua Peixoto Filho, 14
78	Edificação residencial	Rua Peixoto Filho, 60
79	SICCOB – Sindicato Rural de Ubá	Rua Peixoto Filho, 122
80	Edificação de uso misto	Rua Cel. Carlos Brandão, 77
81	Praça da Independência	Início da Rua São José
82	Sociedade Italiana	Praça da Independência, 464
83	Edifício São José	Praça da Independência, 489
84	Edificação residencial	Rua Matilde Rocha Balbi, 595
85	Edificação de uso misto	Rua Cel. Carlos Brandão, 153/163; Rua Peixoto Filho 80/90
86	Secretaria Mun. de Educação, Esporte e	Rua Cel. Carlos Brandão, 108

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Lazer	
87	Edificação de uso misto	Rua Cel. Carlos Brandão, 59
88	Edificação de uso misto	Praça da Independência, 472/474
89	Edificação comercial	Rua São José, 420
90	Casa do Agricultor	Praça da Independência, 509/515
91	Edificação residencial	Rua da Paz, 138
92	Edificação de uso misto	Rua da Paz, 118
93	Edificação residencial	Rua Santo Antônio 182
94	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, 252
95	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, 283
96	Edificação residencial	Rua da Paz, 260
97	Edificação residencial	Rua da Paz, 122
98	Edificação residencial	Rua da Paz, 62
99	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, 146/152/162
100	Edificação de uso misto	Rua Santo Antônio, 194
101	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, 260
102	Escola Infantil	Rua Santo Antônio, 278
103	Edificação de uso misto	Rua Santo Antônio, 351
104	Edificação residencial	Rua XV de Novembro, 407
105	Edificação residencial	Rua XV de Novembro, 356
106	Edificação de uso misto	Rua da Paz, 9
107	Edificação residencial	Rua XV de Novembro, 213
108	Edificação de uso misto	Rua XV de Novembro, 134
109	Edificação residencial	Avenida Cristiano Rôças, 267/297
110	Edificação residencial	Rua XV de Novembro, 472
111	Edificação inabitada	Rua XV de Novembro, 375
112	Edificação de uso misto	Rua XV de Novembro, 293
113	Antiga Academia de Comércio Rui Barbosa	Rua XV de Novembro, 269
114	Nádia Cabeleireira	Rua XV de Novembro, 142
115	Prédio dos Correios	Rua Vereador Rafael Girardi, 64
116	Edificação comercial	Avenida Cristiano Rôças, 247
117	Edificação de uso misto	Avenida Cristiano Rôças, 304
118	Edificação de uso misto	Rua XV de Novembro, 72
119	Edificação comercial	Rua São José, 339/345
120	Edificação de uso misto	Rua São José, 390
121	Edificação de uso misto	Rua São José, 252/260
122	Edificação de uso misto	Rua São José, 228/234
123	Edificação comercial	Rua XV de Novembro, 73
124	Edificação comercial	Rua XV de Novembro, 62

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

125	Edificação comercial	Rua São José, 370
126	Edificação de uso misto	Rua São José, 309/311
127	Edificação de uso misto	Rua São José, 244/246
128	Edificação de uso misto	Rua São José, 212
129	Receita Estadual (antiga Minas Caixa)	Rua São José, 198
130	Edificação de uso misto	Rua São José, 127/133
131	Edificação de uso misto	Rua São José, 78
132	Palace Hotel	Rua 7 de Setembro, 15/18/32/37/50/59
133	Edificação residencial	Rua 7 de Setembro, 46
134	Edificação abandonada	Rua Camilo dos Santos, 21/27
135	Edificação de uso misto	Rua São José, 186
136	Edificação de uso misto	Rua Duque de Caxias, 150
137	Edificação inabitada	Rua São José, 68
138	Antigo Hotel Bela Vista	Rua Nossa Senhora da Saúde, 5
139	Hotel Glória	Praça Guido Marlière, 6/12
140	Edificação comercial	Rua Camilo dos Santos, 30/32/34
141	Antigo Hotel dos Viajantes	Rua Santa Terezinha, 52/54
142	Edificação de uso misto	Praça Guido Marlière, 64/72/76
143	Edificação inabitada	Praça Guido Marlière, 79/87
144	Antigo Cine Brasil	Praça Guido Marlière, 25
145	Edificação residencial	Rua dos Viajantes, 26
146	Edificação de uso misto	Avenida Cristiano Rôças, 34
147	Praça Guido Marlière	
148	Edificação inabitada	Praça Guido Marlière, 30
149	Grande Hotel	Praça Guido Marlière, 93/95
150	Edificação de uso misto	Avenida Cristiano Rôças, 6; Praça Guido Marlière, 97
151	Edificação residencial	Rua dos Viajantes, 36
152	Edificação residencial	Avenida Cristiano Rôças, 56
153	FAGOC – Faculdade Ubaense Ozanan Coelho	Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20
154	Sede da Fazenda da Barrinha	Av. Juscelino Kubitschek, s/nº
155	Ginásio São José	Fazenda Boa Esperança
156	Capela de São Miguel e Almas	Fazenda das Palmeiras
157	Antiga Estação Ferroviária de Diamante	Distrito de Diamante de Ubá
158	Edificação de uso misto	Rua Santa Maria, 79 – Distr. Diamante de Ubá
159	Galpão	Praça Cap. Camilo Gomes, s/nº – Distrito de Diamante de Ubá
160	Edificação residencial	Rua Santa Maria, 130 – Distrito de Diamante de Ubá
161	Edificação comercial	Rua Camilo Martins Pacheco, 115 – Distrito de Diamante de Ubá

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

162	Igreja de Santa Maria	Pça. Ver. José Gomes Martins, s/nº – Distrito de Diamante de Ubá
163	Praça Vereador José Gomes Martins	Distrito de Diamante de Ubá
164	Praça São Francisco de Paula	Distrito de Ubari
165	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, s/nº – Distrito de Ubari
166	Edificação comercial	Rua Santo Antônio, s/nº – Distrito de Ubari
167	Igreja de São Francisco de Paula	Praça São Francisco de Paula – Distrito de Ubari
168	Casa Paroquial da Igr. De São Francisco de Paula	Praça São Francisco de Paula, s/nº – Distrito de Ubari
169	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, s/nº – Distrito de Ubari
170	Edificação comercial	Rua Santo Antônio, s/nº – Distrito de Ubari
171	Antiga Estação Ferroviária de Ligação	Povoado de Ligação
172	Galpão da Antiga Estação	Povoado de Ligação
173	Ruínas da antiga edificação da Rede Ferroviária	Povoado de Ligação
174	Capela de Santa Terezinha	Povoado de Ligação
175	Edificações residenciais	Povoado de Ligação
176	Sede da Fazenda do Arruda	Estrada para Ubari
177	Sede da Fazenda Floresta	Distrito de Ubari

- Foram desenvolvidas ações de Educação Patrimonial nos anos de 2006 e 2008, contemplando a realização de seminários, de atividades junto ao público escolar e a publicação de cartões postais, folders e revistas abordando o tema Patrimônio Cultural de Ubá.
- Possui os seguintes bens culturais tombados em nível municipal. É importante observar que há bens culturais que não recebem pontuação para fazer jus aos repasses do ICMS Cultural.

Nº	Nome	Endereço	Ano Tombamento
1	Ginásio São José	Fazenda Boa Esperança	1997
2	Escola Estadual Coronel Camilo Soares	Rua Treze de Maio, 61, centro	2002
3	Conjunto Arquitetônico da Estação Ferroviária de Ubá	Praça Guido Malière	2004
4	Paço Municipal Governador Ozanam Coelho	Praça São Januário, 238, centro	2001
5	Torreão de Casário Alvim	Rua Agostinho Marques, 6 – centro	1963
6	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Palmeiras	Rua Celina Micherif de Oliveira, 250 - Bairro Palmeiras	2010

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 e 06- Bens culturais tombados em Ubá: Ginásio São José e Paço Municipal. Fotos da vistoria.

É importante destacar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

Art. 242 O Município tombará, para fins de conservação:

- I - O Rio Ubá, sua nascente e afluentes;
- II- O Paço Municipal “Governador Ozanam Coelho”;
- III- Todo o complexo denominado “Parque Florestal Municipal Antenor de Oliveira Brum” com tudo o que o integra;
- IV- O prédio do antigo “Ginásio São José”;
- V- O jardim “Cristiano Roças”, da Praça São Januário;
- VI- A igreja das Mercês;
- VII- A praça das Mercês;
- VIII- Os monumentos e bustos da Praça São Januário e outros localizados em locais públicos;
- IX- As palmeiras da Avenida Com. Jacinto Soares de Souza Lima;
- X- O Museu Histórico da “Sociedade dos Viajantes e Representantes Comerciais” de Ubá;
- XI- A sede do local conhecido com “Fazenda das Palmeiras”;
- XII- A capela São Miguel, da “Fazenda das Palmeiras”;
- XIV- O Torreão, localizado nos fundos do Cinema Brasil, na Praça Guido Marlière.

- Possui os seguintes bens culturais inventariados:

Nº	Nome	Endereço	Ano inventário
1	Sede Rural do Patronato São José	Córrego dos Braguinha	2007

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2	Sede da Fazenda Córrego dos Braguinha	Córrego dos Braguinha	2007
3	Capela de Nossa Senhora das Dores	Comunidade da Barrinha	2007
4	Sede da Fazenda Rochedo	Região da Barrinha	2007
5	Sede da Fazenda Lavrinha	Estrada para Ubari	2007
6	Sede de Fazenda	Saída para Dores do Indaiá – Distrito de Ubari	2007
7	Sede da Fazenda Boa Esperança	Saída para Dores do Turvo – Distrito de Ubari	2007
8	Sede da Fazenda Varginha	Distrito de Ubari	2007
9	Fazenda Pedra Redonda	Região da Pedra Redonda	2007
10	Fazenda Vista Nova	Estrada da Barrinha Km 7	2007
11	Fazenda Liberdade	Região Peixoto Filho	2007
12	Fazenda Palestina	Estrada Ubá – Divinésia Km 7	2007
13	Cemitério Municipal	R. Santo Antônio, s/nº – centro	2009
16	Igreja Nossa Senhora do Rosário	Praça do Rosário, s/nº	2009
18	Praça São Januário	Praça São Januário, s/nº	2009
20	Igreja das Mercês	Praça das Mercês, s/nº	2010
21	Escola Municipal Antonina Gonçalves Coelho	Av. Raul Soares, 226	2010
22	Praça das Mercês	Confluência das Ruas Raul Soares e Santa Cruz	2010
23	Colégio Anglo	Av. Raul Soares, 61	2010
24	Igreja Matriz de São Januário	Praça São Januário, s/nº	2010
25	APAE Ubá	Rua Padre Gailhac, s/nº	2010
26	Edificação residencial (Antiga da poetisa)	Rua Padre Gailhac, 58	2010
27	Edificação de Serviços – EMUHBES (Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social) - Antigo Procon	Rua Santa Cruz, 215	2010
28	Edificação residencial	Rua Cônego Abreu e Silva, 38	2010
29	Edificação residencial	Rua Santa Cruz, 579	2010
30	Escola Estadual Cel Camilo Soares	Rua Treze de Maio, 61	2010
31	Sede da Banda 22 de Maio	Rua Vinte e Dois de Maio, 73	2010
32	Ubá Tênis Clube	Rua Treze de Maio, s/nº	2010
33	Praça do Rosário	Entre a Rua do Rosário e Rua Mons. José Câncio Diniz	2010
34	Edificação residencial	Rua Santo Antônio, 123	2010

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 07 e 08- Bens culturais inventariados em Ubá: Igreja do rosário e Igreja das Mercês. Fotos da vistoria.



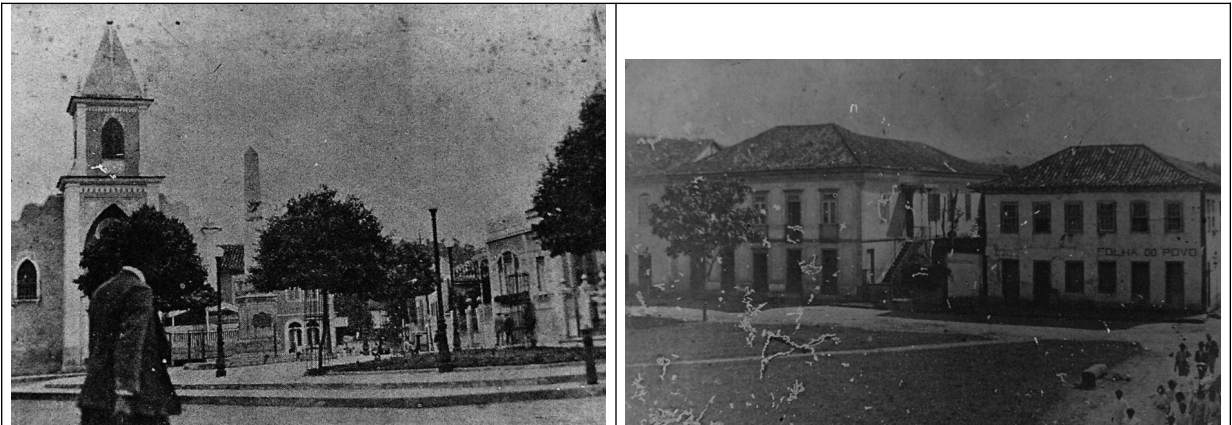
Figuras 09 e 10- Residências inventariadas em Ubá: Rua Santa Cruz, nº 579 e Rua Peixoto Filho, nº 14, respectivamente. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu ICMS cultural entre os anos 2009 até 2013 (valor referente até o mês de junho) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Ubá	R\$ 69.729,27	R\$ 76.862,08	R\$ 89.095,59	R\$ 100.844,61	R\$ 38.874,74

- Em vistoria ao município de Ubá realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria, entre os dias 08 e 10 de julho de 2013, verificou-se que:
 - O município conta com o Arquivo Histórico da Cidade de Ubá, que funciona na Rua Santo Antônio, n° 309, Centro, prestando relevantes serviços na preservação da história documental da cidade. Em consulta ao acervo fotográfico disponibilizado por esta instituição, constatou-se que o município de Ubá já sofreu perdas irreparáveis em seu patrimônio cultural.



Figuras 11 e 12- Igreja São José e edificação onde funcionava a *Folha do Povo*: edificações que já foram demolidas na atual Praça da Independência e na Praça São Januário em Ubá. Fonte: Fotos disponibilizadas pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 13 e 14- Imagem antiga e atual da Igreja de São Januário em Ubá. Fonte: Fotos disponibilizadas pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

- Apesar da existência de toda uma legislação municipal que direta ou indiretamente trata da questão do patrimônio cultural, o município não valoriza de forma adequada os bens culturais que possui. Muitos deles encontram-se em precário estado de conservação, abandonados ou descaracterizados.



Figuras 15 e 16- Imagens de abandono e de descaracterização em bens culturais de Ubá: Torreão

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cesário Alvim e edificação com telhado suspenso, respectivamente. Fotos da vistoria.



Figuras 17 e 18- Imagens de descaso com o patrimônio cultural em Ubá: lixo acumulado na Estação Ferroviária da cidade e edificação encoberta por engenhos publicitários, respectivamente. Fotos da vistoria.

- **Várias edificações que constam da lista de bens culturais a serem inventariados já foram demolidas, antes mesmo de ser averiguar qual seria o valor cultural do imóvel para a história da cidade. São elas:**

- 1) Edificação Localizada na Praça Guido Marlière, nº30.
- 2) Edificação localizada na Rua Camilo dos Santos, nº 30/32/34.
- 3) Edificação localizada na Rua São José, nº 68.
- 4) Edificação localizada na Rua Peixoto Filho, nº 60.
- 5) Edificação localizada na Rua Padre Gailhac, nº 91.
- 6) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 29.
- 7) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 96.
- 8) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 120.
- 9) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 172.
- 10) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 255.
- 11) Edificação localizada na Av. Raul Soares, nº 286.
- 12) Edificação localizada na Praça das Mercês, nº 717.
- 13) Edificação localizada na Av. Governador Valadares, nº 873/881.
- 14) Edificação localizada na Av. Governador Valadares, nº 803.
- 15) Edificação localizada na Rua Santa Cruz, nº 127.
- 16) Edificação localizada na Rua Santa Cruz, nº 132.
- 17) Edificação localizada na Rua Dr. Ângelo Bartela, nº 101.
- 18) Edificação localizada na Rua Cônego Abreu e Silva, nº 37.
- 19) Edificação localizada na Rua Cel. Júlio Soares, nº 308.
- 20) Edificação localizada na Rua Treze de Maio, nº 105.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- 21) Edificação localizada na Rua XV de Novembro, nº 293.
- 22) Edificação localizada na Rua da Paz, nº 62.
- 23) Edificação localizada na Praça São Januário, nº 253/255 e 257 que está sendo demolida.

É importante ressaltar que destas edificações demolidas restam alguns lotes vagos, mas em grande parte dos terrenos foram ou estão sendo construídos prédios, verificando-se forte tendência à verticalização no município.



Figuras 19 e 20- Prédios em construção na Av. Governador Valadares e na Av. Raul Soares, respectivamente. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 21 e 22- Edificação em processo de demolição na Praça São Januário. Fotos da vistoria.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO UBÁ

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Ubá pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural². Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Ubá possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁷, por isso a necessidade de ser cumprido o cronograma proposto pelo Plano de Inventário elaborado pelo município.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Ubá.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Por todo o exposto, verifica-se que o município de Ubá pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificou-se que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2008 ao ano de 2024. Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.

Verificou-se que o município já realizou o inventário de vários bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para esta proteção, sobretudo daqueles enumerados no art. 242 da Lei Orgânica Municipal e que ainda não foram tombados. Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

Nos bens culturais tombados ou inventariados não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

Em relação aos bens culturais a serem inventariados, constantes do Plano de Inventário, sugere-se que para intervenções nos mesmos ocorra prévia consulta ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, a fim de prevenir novas perdas irreparáveis ao patrimônio cultural local. Deve ser paralisada a demolição da edificação localizada na Praça São Januário, nº 253/255 e 257, até que fique comprovada a regularidade da obra, com apresentação do alvará de demolição expedido pela

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Prefeitura Municipal e da ata de aprovação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.**

Sugere-se a aprovação imediata de Lei Municipal que verse sobre a criação do Arquivo Histórico Municipal da cidade de Ubá.

Sugere-se ainda o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Ubá de todos os bens culturais protegidos.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **Cumprimento efetivo da legislação municipal, uma vez que durante a vistoria verificou-se que o patrimônio cultural local não é devidamente valorizado. Muitos bens culturais encontram-se abandonados, danificados ou encobertos por engenhos publicitários de grandes dimensões, não cumprindo sua função social.**
- **A continuidade da Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural que deve contar com equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano. Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.**
- **Zelar pelo correto funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), com a abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo. O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural não devem ser aplicados para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC;**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas. A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. **É necessário que a comunidade de Ubá tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do município.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU-MG 53.880-9